



## DELIBERAÇÃO CC- 3/2008

**Assunto:** REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A  
TEMPO PARCIAL

Considerando que:

- 1- A Lei nº. 37/2003 de 22 de Agosto introduz no seu artº. 5º., o conceito de estudante a tempo parcial, sem que todavia defina e regule o referido estatuto;
- 2- Na Lei, o conceito de estudante a tempo parcial apenas tem repercussões no âmbito do artº. 5º., e consequentemente apenas é referido para efeitos de prescrições;
- 3- A Lei está, assim, longe da caracterização necessária do estudante a tempo parcial, impedindo mesmo o desenvolvimento pleno do conceito, de modo a que a frequência a tempo parcial possa constituir-se num processo alternativo eficaz de formação de uma população alvo perfeitamente caracterizada;
- 4- A Lei impede que o valor da propina seja ajustado à situação particular da população - alvo para que o regime poderia ser útil e adequado;
- 5- A única flexibilidade viabilizada pela Lei no que concerne ao valor das propinas reside na possibilidade de ser fixado um valor entre os limites máximo e mínimos;
- 6- Se torna indispensável clarificar o conceito, nomeadamente para efeitos de prescrição;

O Conselho Científico, na sua reunião de 23.01.2008, deliberou:

- 1- Aprovar o Regulamento do Regime de Estudante a tempo Parcial, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- 2- Que o Regulamento somente entrará em vigor a partir da data em que o órgão próprio do Instituto Politécnico de Portalegre aprove as normas relativas ao valor das propinas previstas no nº. 1 do artº. 9º. do Regulamento.

Portalegre, 24 de Janeiro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)

**REGULAMENTO  
DO  
REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

(Aprovado pela Deliberação CC-3/2008 de 23.01.2008)

**Artº 1º  
(DEFINIÇÕES)**

- 1- Entende-se por “*Regime de Estudante a Tempo Integral*” aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever no nº. máximo de unidades curriculares de um ano curricular ( de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.
- 2- Entende-se por “*Regime de Estudante a Tempo Parcial*” aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever num número máximo de 50% das unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras de precedências em vigor.
- 3- O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

**Artº 2º  
(MUDANÇA DE REGIME)**

- 1- A mudança de regime do estudante a tempo integral para estudante a tempo parcial, e de tempo parcial para tempo integral, só poderá fazer-se no início do ano lectivo e no acto de inscrição.
- 2- Não serão autorizadas mudanças de regime após o acto de inscrição, qualquer que seja a sua justificação;
- 3- A mudança de regime é independente do concurso de mudança de curso e não carece de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto da inscrição, desde que o aluno não esteja abrangido pelo disposto no artº. 3º.

**Artº 3º  
(INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TEMPO PARCIAL)**

- 1- Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
  - a) O número de unidades curriculares em falta para a transição de ano é igual ou inferior a 50% do nº. de unidades curriculares previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso;

- b) O número de unidades curriculares em falta para a conclusão do curso é igual ou inferior a 50% do nº. de unidades curriculares previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso;
- 2- A opção pelo regime de tempo parcial será validada pela Escola, considerando-se a inscrição provisória até que essa validação seja efectuada.
- 3- Quando, no acto de validação, se verificar que o aluno se encontra abrangido pelo disposto no nº. 1 do presente artº. a Escola notificará o aluno de que a opção pelo regime de tempo parcial não é válida, passando automaticamente o aluno ao regime de tempo integral.
- 4- No prazo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da notificação referida em 3. o aluno poderá corrigir a sua inscrição.

**Artº 4º**  
**(PLANO DE ESTUDOS)**

- 1- A Escola estabelecerá para cada curso o plano de estudos aplicável aos alunos em regime de tempo parcial, tendo em atenção o disposto no nº. 3 do artº. 1º.
- 2- O plano de estudos fixado nos termos do nº. anterior constituirá a base para a aplicação das normas relativas a “Matrículas e Inscrições”, “Exames” e “Transição de Ano”.

**Artº 5º**  
**(PRECEDÊNCIAS)**

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

**Artº 6º**  
**(PRESCRIÇÕES)**

Para efeitos de aplicação do “Regime de Prescrições” cada ano lectivo em que o aluno se inscreva como estudante a tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

**Artº 7º**  
**(ADAPTAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR PARA ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL)**

Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes em tempo parcial no âmbito dos regulamentos relativos a “Matrículas e Inscrições”, de “Exames”, ou dos “estatutos especiais” serão de 50% do valor fixado nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

**Artº 8º**  
**(TAXA DE INSCRIÇÃO)**

A taxa de inscrição é a que for fixada para os alunos em regime de tempo integral e será paga no acto de inscrição.

**Artº 9º**  
**(PROPINAS)**

- 1- A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:
  - a) a propina mínima, desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral;
  - b) 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;
- 2- O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;
  - 2.1. Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até perfazer o valor total fixado para os estudantes a tempo parcial;
- 3- Aos estudantes cuja inscrição como estudantes a tempo parcial não seja validada, nos termos do nº. 2 do artº. 3º., aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

**Artº 10º**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

- 1- As certidões requeridas pelos alunos são emitidas com base no plano de estudos de referência.
- 2- Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o nº. de anos em que o aluno frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.
- 3- O presente Regulamento entrará em vigor à data de aprovação pelos órgãos próprios do Instituto Politécnico de Portalegre do disposto no nº. 1 do artº. 9º.